

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal, com sede em Brasília - DF, vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, instituído com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tem por finalidade:

I - promover a arrecadação, a fiscalização e a cobrança das contribuições sociais incidentes sobre as folhas de salários e demais receitas a elas vinculadas, na forma da legislação em vigor;

II - gerir os recursos do Fundo da Previdência e Assistência Social - FPAS;

III - conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Assessoria de Planejamento Estratégico;

II - Órgãos seccionais:

- a) Procuradoria-Geral;
- b) Auditoria;
- c) Diretoria de Administração Patrimonial;
- d) Diretoria de Recursos Humanos;
- e) Diretoria de Administração Financeira;

III - órgãos específicos:

a) Diretoria de Arrecadação e Fiscalização;

b) Diretoria do Seguro Social;

IV - órgãos descentralizados: Superintendências Estaduais.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 3º O Presidente e os Diretores do INSS serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Previdência Social.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete, os Chefes de Assessoria, o Procurador-Geral, o Auditor-Chefe e os Superintendentes Estaduais serão nomeados pelo Ministro de Estado da Previdência Social, por indicação do Presidente do INSS.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete compete assistir ao Presidente do INSS na sua representação política e social, incumbir-se dos despachos e do seu expediente pessoal e executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 5º À Assessoria de Comunicação Social compete desenvolver atividades e ações de comunicação social, com vistas a manter o público interno e externo informado sobre as atividades do INSS.

Art. 6º À Assessoria de Planejamento Estratégico compete:

I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar planos parciais do INSS, em articulação com as diretorias e outras unidades da entidade;

II - assessorar o Presidente do INSS no planejamento dos projetos e programas do INSS;

III - coordenar a implantação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP, bem assim de outras tecnologias organizacionais na área de modernização administrativa no INSS;

IV - executar outras atividades delegadas pelo Presidente do INSS.

Art. 7º À Procuradoria-Geral compete:

I - zelar pela observância da Constituição Federal, das leis e atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social - MPS;

II - representar o INSS, entidades e fundos de que detenha mandato ou representação legal, perante os órgãos do Poder Judiciário e da jurisdição administrativa;

III - fixar a orientação jurídica do INSS, intervindo na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos;

IV - orientar, acompanhar, avaliar e promover a inscrição e a cobrança da dívida ativa do INSS;

V - estabelecer prioridades e normas que viabilizem, na sua área de atuação, a implementação das diretrizes estabelecidas pelo MPS.

Art. 8º À Auditoria, sujeita à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica da Secretaria de Controle Interno do MPS, nos termos da legislação vigente, compete:

I - assegurar eficácia nos controles interno e externo, procurando garantir regularidade na realização da receita e da despesa;

II - examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto à sua observância;

III - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros, valores e guarda de bens do INSS e verificar os respectivos controles internos;

IV - executar auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no FPAS e nos órgãos integrantes da estrutura do INSS;

V - executar auditorias extraordinárias, de cunho específico, que venham a ser determinadas pelo Presidente do INSS.

Art. 9º À Diretoria de Administração Patrimonial compete:

I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar os planos parciais do INSS, em articulação com as demais Diretorias da entidade;

II - desenvolver a administração, a supervisão e a coordenação de meios, visando a assegurar os recursos relacionados com material, instalações, documentação, comunicações, transportes, serviços

industriais, bem assim das atividades relacionadas à engenharia e ao patrimônio imobiliário do INSS.

Art. 10. À Diretoria de Recursos Humanos compete:

I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar os planos parciais do INSS, em articulação com as demais Diretorias da entidade;

II - formular as políticas e as estratégias de administração e desenvolvimento de recursos humanos, atuando sistematicamente em todas as áreas, conduzindo o planejamento, a organização e a execução das ações voltadas para resultados condizentes com a missão, objetivos e metas da entidade.

Art. 11. À Diretoria de Administração Financeira compete:

I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar os planos parciais do INSS, em articulação com as demais Diretorias da entidade;

II - exercer a supervisão e a coordenação das atividades de orçamento, contabilidade e finanças;

III - elaborar a proposta orçamentária do FPAS e do INSS;

IV - gerir o FPAS e acompanhar o registro da receita e despesa e das alterações patrimoniais, financeiras, orçamentárias e contábeis.

Art. 12. À Diretoria de Arrecadação e Fiscalização compete:

I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar os planos parciais do INSS, em articulação com as demais Diretorias da entidade;

II - orientar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua atuação, a execução da política fixada pelo MPS para o INSS;

III - promover a arrecadação e a fiscalização das contribuições sociais incidentes sobre as folhas de salários e demais receitas a elas vinculadas, bem assim de outras receitas destinadas à Previdência Social;

IV - promover a lavratura de autos de infração, a imposição de multas e cobrança administrativa de débitos, exceto aqueles já inscritos em dívida ativa.

Art. 13. À Diretoria do Seguro Social compete:

I - propor diretrizes para o planejamento da ação global e elaborar os planos parciais do INSS, em articulação com as demais Diretorias da entidade;

II - orientar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua atuação, a execução da política fixada pelo MPS para o INSS;

III - estabelecer diretrizes, prioridades e normas para a concessão e a manutenção de benefícios da previdência social urbana e rural, legislação especial, convênios e acordos internacionais, inscrição de beneficiários, perícias médicas, reabilitação profissional e serviço social.

Art. 14. As Superintendências Estaduais têm por finalidade planejar e desenvolver as atividades de arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições, bem assim as delegadas ao INSS e as devidas a outras entidades e fundos, prestação de benefícios e serviços previdenciários, administração orçamentária, financeira e patrimonial.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15. Ao Presidente incumbe:

I - representar o INSS em suas relações com terceiros;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação da Seguridade Social e as normas emanadas do MPS;

III - gerir o INSS e definir a sua política de atuação, bem assim os objetivos e metas a serem alcançados na sua consecução;

IV - enviar a prestação de contas ao MPS para o fim de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

V - nomear os dirigentes e chefes das Unidades do INSS, ressalvado o disposto no art. 3º e seu parágrafo único;

VI - manter intercâmbio com entidades governamentais e instituições nacionais e internacionais sobre matéria de competência do INSS.

Art. 16. Ao Chefe de Gabinete, aos Chefes de Assessoria, aos Diretores, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Chefe e aos Superintendentes Estaduais incumbe planejar, coordenar, dirigir e orientar a execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A nomeação para o exercício dos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS dos níveis 1, 2 e 3, exceto os de Assessor e Chefe de Assessoria, deverá recair, exclusivamente, em titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do INSS.

Art. 18. A nomeação para o exercício dos cargos em comissão de Superintendente Estadual, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS dos níveis 3 e 4, deverá recair, exclusivamente, em ocupantes de cargos efetivos de Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 19. Os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, na forma do Regimento Interno.

Art. 20. As normas de organização e funcionamento dos órgãos do INSS serão estabelecidas em Regimento Interno.

## ANEXO II

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## b) Quadro Demonstrativo de Custo/Função

CÓDIGO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE CARGO/FUNÇÕES	VALOR UNITÁRIO (EM Cr\$)	VALOR TOTAL (EM Cr\$)
DAS-101.6	1	3.500.744,83	3.500.744,83
DAS-101.5	6	2.944.246,27	17.665.477,62
DAS-101.4	16	2.470.271,18	39.524.538,88
DAS-101.3	44	2.038.158,61	89.678.978,84
DAS-101.2	423	1.700.144,99	719.161.330,77
DAS-101.1	427	1.372.568,70	568.086.834,90
DAS-102.2	31	1.700.144,99	52.704.494,69
DAS-102.1	17	1.372.568,70	23.333.667,90
SUB-TOTAL 1	965	--	1.513.655.868,43
FG-1	1.093	255.876,12	297.672.599,16
FG-2	2.711	197.007,16	534.036.410,76
FG-3	4.778	151.543,94	724.076.945,32
SUB-TOTAL 2	8.582	--	1.555.835.955,24
TOTAL	9.547	--	3.069.491.823,67

## a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	CARGOS/FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS
			FG
GABINETE DO PRESIDENTE Serviço	1	Presidente	101.6
	6	Assessor,	102.2
	1	Chefe	101.4
	2	Chefe	101.1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Divisão Serviço	121		FG-1
	188		FG-2
	81		FG-3
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO Divisão Serviço	1	Assessor-Chefe	101.3
	2	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
PROCURADORIA GERAL Coordenação Consultoria Subprocuradoria Divisão Núcleo Serviço	1	Procurador Goral	101.5
	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.3
	1	Subprocurador	101.2
	4	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.2
	3	Assessor	102.2
	3	Chefe	101.1
AUDITORIA Divisão Serviço	1	Auditor Chefe	101.4
	2	Assessor	102.2
	3	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

Coordenação-Geral

Divisão

Serviço

Unidade

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Coordenação

Divisão

Serviço

Unidade

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Coordenação-Geral

Pagadoria

Divisão

Serviço

Unidade

## DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Coordenação-Geral

Divisão

Núcleo

Serviço

## DIRETORIA DO SEGURO SOCIAL

Coordenação-Geral

Divisão

Núcleo

Serviço

## SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS

Assessoria de Comunicação Social

Auditoria

Procuradoria Estadual

Coordenação

Divisão

Núcleo

Serviço

## CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

## NÚCLEO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

## GERÊNCIA REGIONAL DO SEGURO SOCIAL

Setor Administrativo

## POSTO DO SEGURO SOCIAL ESPECIAL

## POSTO DO SEGURO SOCIAL-TIPO I

## POSTO DO SEGURO SOCIAL-TIPO II

## POSTO DO SEGURO SOCIAL-TIPO III

## GERÊNCIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Setor Administrativo

## POSTO DE ARRECAÇÃO-TIPO I

## POSTO DE ARRECAÇÃO-TIPO II

## POSTO DE ARRECAÇÃO-TIPO III

## PROCURADORIA REGIONAL

1	101.5	Diretor	101.5
4	102.2	Assessor	102.2
2	101.4	Coordenador-Geral	101.4
2	102.1	Assessor	102.1
7	101.2	Chefe	101.2
1	101.1	Chefe	101.1
2	101.1	Chefe	101.1
1	101.5	Diretor	101.5
4	102.2	Assessor	102.2
3	101.3	Coordenador	101.3
10	101.2	Chefe	101.2
1	101.1	Chefe	101.1
1	101.1	Chefe	101.1
1	101.5	Diretor	101.5
4	102.2	Assessor	102.2
3	102.1	Coordenador-Geral	102.1
3	102.1	Assessor	102.1
1	101.2	Chefe	101.2
7	101.2	Chefe	101.2
2	101.1	Chefe	101.1
2	101.1	Chefe	101.1
1	101.5	Diretor	101.5
4	102.2	Assessor	102.2
3	101.4	Coordenador-Geral	101.4
3	102.1	Assessor	102.1
9	101.2	Chefe	101.2
3	101.2	Chefe	101.2
2	101.1	Chefe	101.1
1	101.1	Chefe	101.1
1	101.5	Diretor	101.5
4	102.2	Assessor	102.2
3	101.4	Coordenador-Geral	101.4
3	102.1	Assessor	102.1
12	101.2	Chefe	101.2
1	101.2	Chefe	101.2
2	101.1	Chefe	101.1
3	101.3	Procurador-Chefe	101.3
21	101.3	Superintendente	101.3
6	102.1	Assessor	102.1
3	101.2	Assessor-Chefe	101.2
7	101.1	Assessor-Chefe	101.1
3	101.2	Auditor-Chefe	101.2
7	101.1	Auditor-Chefe	101.1
3	101.3	Procurador-Chefe	101.3
21	101.2	Procurador-Chefe	101.2
12	101.3	Coordenador	101.3
125	101.2	Chefe	101.2
3	101.1	Chefe	101.1
186	101.1	Chefe	101.1
482	FG-1		FG-1
1.063	FG-2		FG-2
1.177	FG-3		FG-3
21	101.1	Chefe	101.1
153	FG-1	Supervisor	FG-1
21	FG-2	Supervisor	FG-2
26	FG-1	Chefe	FG-1
110	101.2	Gerente Regional	101.2
330	FG-3	Supervisor de Equipe	FG-3
110	FG-3	Assistente	FG-3
110	FG-3	Chefe	FG-3
95	101.1	Chefe	101.1
570	FG-2	Supervisor de Equipe	FG-2
252	FG-1	Chefe	FG-1
1.008	FG-3	Supervisor de Equipe	FG-3
250	FG-2	Chefe	FG-2
500	FG-3	Supervisor de Equipe	FG-3
457	FG-3	Chefe	FG-3
98	101.2	Gerente Regional	101.2
98	FG-2	Supervisor de Equipe de Arrecadação	FG-2
308	FG-3	Supervisor de Equipe de Fiscalização	FG-3
98	FG-3	Assistente	FG-3
98	FG-3	Chefe	FG-3
59	FG-1	Chefe	FG-1
177	FG-3	Supervisor de Equipe	FG-3
103	FG-2	Chefe	FG-2
206	FG-3	Supervisor	FG-3
360	FG-3	Chefe	FG-3
88	101.1	Procurador Regional	101.1
88	FG-2	Supervisor de Equipe	FG-2
88	FG-3	Supervisor de Equipe	FG-3